

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA LEGISLATIVO

Volume: 9 - Número: 1590 de 27 de Fevereiro de 2025

DATA: 27/02/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bacuri.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: (98)3392122

E-mail: faleconosco@bacuri.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Av. 07 de Setembro, S/N - Centro, 65.270-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacuri



Assinado eletronicamente por:
Marcio Flavio dos Santos Abreu
CPF: ***.213.063-**
IP com nº: 192.168.100.78
www.bacuri.ma.gov.br/diariooficial.php?id=132



SUMÁRIO

LEIS

- PROJETO DE LEI: 001/2025 - EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI - MA, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CAMARA MUNICIPAL DE BACURI - LEIS -
PROJETO DE LEI: 001/2025****PROJETO DE LEI Nº001/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE
2025.****Ementa:**

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Bacuri - MA, cria cargos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Bacuri - MA, Estado do Maranhão, usando das atribuições Regimentais e do Art. 37, X da Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública da Câmara Municipal de Bacuri - MA tem como objetivo a promoção de políticas que valorizem a qualidade de vida dos cidadãos e contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Município, traduzido na valorização dos recursos humanos e na utilização racional dos recursos materiais, naturais e financeiros disponíveis, tendo como princípios norteadores para o alcance desse objetivo:

- I - O aprimoramento constante da prestação de serviços, de sua competência, a todos os seus munícipes;
- II - O planejamento como método permanente para a execução dos serviços de sua competência e para a elaboração de programas, planos, projetos e na fixação das prioridades a serem atendidas.

Art. 2º. A Administração Pública da Câmara Municipal de Bacuri - MA é o conjunto de atividades conduzidas e orientadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 3º. O Poder Legislativo do Município é representado pelo (a) Presidente a quem compete gerir, com o auxílio da Mesa Diretora e dos servidores da Casa Legislativa, sua administração.

Art. 4º. São considerados servidores públicos da Câmara Municipal de Bacuri - MA, as pessoas que desempenham suas funções cotidianamente e são regidos pela Lei nº 134/1997.

Art. 5º. A Administração da Câmara Municipal de Bacuri - MA, a partir da presente Lei, compreende:

I – PRESIDÊNCIA;

II – DIRETORIA ADMINISTRATIVA – órgão de gestão dos serviços internos da Câmara Municipal.

III – DIRETORIA LEGISLATIVA - órgão ligado as atividades parlamentares do presidente e vereadores.

Art. 6º. A estrutura dos órgãos da Administração da Câmara Municipal fica assim definida:

I. PRESIDÊNCIA:

- a) Gabinete da Presidência;
 - I – Chefia de Gabinete;
 - II – Assessoria Jurídica;
 - III – Assessor Especial.

b) Diretoria Financeira e contábil

- I – Assessoria Contábil;
- II – Controle e transparência;
- III – Departamento de contratação e licitação;

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- a) Departamento administrativo, plenário e recursos humanos;
 - I – Administração
 - II – Recepção Administrativa e da Presidência;
 - III – Copa e cozinha;
 - IV – Vigilância.

III – DIRETORIA LEGISLATIVA

- a) Assessoria Parlamentar Especial
- b) Assessoria Parlamentar

Art. 7º. Para atender a Estrutura Organizacional Administrativa da Câmara Municipal de Bacuri - MA ficam criados os cargos em comissão de:

- I – Chefe de Gabinete;
- II – Assessor Especial;
- III – Assessor Jurídico;
- IV – Assessor Parlamentar;
- V – Diretor Administrativo;
- VI – Diretor Financeiro/Tesoureiro;
- VII – Diretor Legislativo;
- VIII – Assessor Contábil;
- IX – Controlador Geral;
- X – Assessor de Contratação e Licitação;
- XI – Coordenador Administrativo, Plenário e Recursos Humanos;

Art. 8º. Os cargos em comissão se dividem em Direção e Assessoramento Superior Nível I, Nível II e Nível III (DAS – 01, DAS – 02 e DAS – 03), Cargo em Comissão I (CC1).

Parágrafo único. Cada cargo de livre nomeação terá sua identificação e remuneração demonstrados nos Anexos I.

Art. 9º. Para atender a Estrutura Organizacional Administrativa da Câmara Municipal de Bacuri - MA ficam criados cargos de provimento efetivo e recepcionados os anteriormente estabelecidos em lei específica (Anexo II):

- I – Procurador;
- II – Contador;
- III – Agente administrativo;
- II – Agente de vigilância;
- III – Agente operacional de serviços diversos.

Art. 10. A competência, atribuições, denominação, quantidade, símbolo e vencimentos dos cargos dos setores da Administração da Câmara Municipal estão definidos nos Anexos I, II, III, que são parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal deverá observar a estrutura administrativa da Câmara quando apresentar projeto de lei que versar sobre subsídios dos vereadores conforme preconiza o art. 29 – A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 11. Para atender a nova estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal de Bacuri – MA, os proventos dos servidores da Câmara poderão ser gratificados em até 100% (cem por cento) da remuneração do cargo em exercício.

§1º. Entende-se por gratificação aquela que demande maior dedicação da atividade profissional e/ou função necessária a administração da Câmara Municipal.

Art. 12. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS's), os Cargos em Comissão (CC's) são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Legislativo Municipal, de acordo com o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§1º. Todos os cargos em comissão de direção e assessoramento com atribuições especializadas poderão ter apoio de orientação e assessoramento de pessoas jurídicas especializadas nas atividades atinentes as funções dos servidores da Câmara Municipal de Bacuri - MA.

§2º. Não serão computados em gastos de pessoal a



contratação de pessoas jurídicas especializadas em consultorias e assessorias destinadas a apoiar as atividades dos servidores da Câmara Municipal de Bacuri - MA.

§3º. Fica autorizado ao Poder Legislativo a contratação temporária dos cargos em provimento efetivo até que existam condições para que se viabilize a realização de concurso público.

Art. 14. Fica o Poder Legislativo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias constantes do Orçamento desta Câmara, para o exercício financeiro de 2025, com a finalidade de adaptá-lo à presente Lei.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE BACURI,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS
DE FEVEREIRO DE 2025.**

ALDENILSON COSTA ARAUJO

Presidente da Câmara Municipal de Bacuri - MA

Para ter acesso à íntegra do documento clique no link:

[https://drive.google.com/file/d/1](https://drive.google.com/file/d/1_MplOwOO9Nzg9Wn4canyLrEzgOaLXPQW/view?usp=drive_link)

[_MplOwOO9Nzg9Wn4canyLrEzgOaLXPQW/view?](https://drive.google.com/file/d/1_MplOwOO9Nzg9Wn4canyLrEzgOaLXPQW/view?usp=drive_link)

[usp=drive_link](https://drive.google.com/file/d/1_MplOwOO9Nzg9Wn4canyLrEzgOaLXPQW/view?usp=drive_link)

